

PORTARIA Nº 007/2024

Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem aos servidores e diretores do Consórcio CODANORTE.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas-CODANORTE no uso de suas atribuições, conforme o Protocolo de intenções e Estatuto do Consórcio,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as normas para adiantamentos e prestação de contas de viagem e agilizar as ações operacionais da equipe executiva,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o regime de diárias de viagens e despesas com locomoção de servidores e diretores do quadro do Consórcio.

Art. 2º - Diárias são indenizações destinadas a atender as despesas de alimentação e de pousada devida ao servidor que se desloca de sua Sede, eventualmente e por motivo de serviço.

Art. 3º - É competente para autorizar a concessão de diárias o Presidente do Consórcio.

§ 1º - A diária é devida por fração ou dia de afastamento tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

§ 2º - A diária integral compreende as parcelas de alimentação e pousada.

§ 3º - A diária é integral quando o afastamento se der por fração de dia superior a 12 (doze) horas e exigir pousada do servidor fora da sede.

§ 4º - Ocorrendo afastamento por mais de 06 (seis) horas e até 12 (doze) horas, será devida somente a parcela de diária relativa à alimentação.

Art. 4º - O servidor poderá receber antecipadamente o valor relativo aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 05 (cinco) dias.

Art. 5º - Ao servidor poderá ser concedido, ainda, em regime de adiantamento, numerário para aquisição de passagem e/ou combustíveis, mediante solicitação prévia sempre precedida de empenho.

Art. 6º - Em viagem em veículo de propriedade do servidor, seja devido o reembolso das despesas, através de pagamento por quilômetro rodado, à razão de 21% do preço do litro de gasolina vigente em Montes Claros.

Parágrafo Único - O Consórcio não se responsabilizará por nenhum dano, desgaste, acidente ou sinistro em viagens com veículos particulares.

Art. 7º - Em todos os casos de deslocamento para viagens, previstos nessa portaria, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, conforme modelo próprio, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, restituindo os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

Art. 8º - A concessão e o pagamento de diárias condicionam-se a existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 9º - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diárias indevidamente.

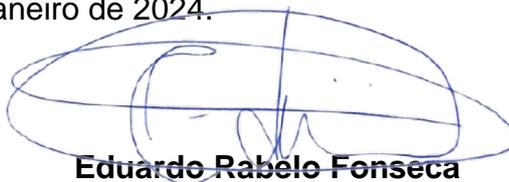
Art. 10º - Os valores das diárias, a título de indenização de despesas com alimentação e pousada para o servidor em deslocamento, são as da tabela própria do Consórcio (Tabela de Valores de Diárias) constante do Anexo I.

Parágrafo Único - A Tabela de Diárias, constante do Anexo I, será reajustada a critério do Presidente do Consórcio, através de Portaria.

Art. 11º - As despesas correrão por conta das dotações específicas constantes no orçamento vigente.

Art. 12º - Esta portaria entra em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Montes Claros, 24 de Janeiro de 2024.



Eduardo Rabelo Fonseca

**Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o
Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE.**

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS				
LIMITE POR POPULAÇÃO	PARCELAS	CATEGORIA		
		I	II	III
Cidades abaixo de 8.000 habitantes	PA	50,00	60,00	70,00
	PP	100,00	120,00	130,00
	DI	150,00	180,00	200,00
Cidades de 8.000 a 30.000 habitantes	PA	80,00	90,00	110,00
	PP	140,00	160,00	190,00
	DI	220,00	250,00	300,00
Cidades acima de 30.000 habitantes	PA	130,00	150,00	200,00
	PP	220,00	250,00	300,00
	DI	350,00	400,00	500,00
Capitais	PA	300,00	350,00	500,00
	PP	500,00	600,00	700,00
	DI	800,00	950,00	1.200,00

LEGENDA	
PA	Parcela Alimentação
PP	Parcela Pernoite
DI	Diária Integral
Categoria I	Níveis I da Tabela de Cargos e Salários
Categoria II	Nível II da Tabela de Cargos e Salários
Categoria III	Nível III da Tabela de Cargos e Salários Diretores

	Cargo	Nível
1	Assistente Administrativo e outros	I
2	Gerentes, Coordenadores, Assessoria Jurídica	II
3	Secretário Executivo, Procurador, Presidente	III

Eduardo Rabelo Fonseca
Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o
Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE.

ANEXO II

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS POR HABITANTES					
MUNICÍPIOS ABAIXO DE 8.000 HABITANTES		MUNICÍPIOS DE 8.000 A 30.000 HABITANTES		MUNICÍPIOS ACIMA DE 30.000 HABITANTES	
Augusto de Lima	4.869	Bonito de Minas	11.230	Bocaiúva	49.979
Botumirim	6.319	Brasilândia de Minas	15.020	Brasília de Minas	32.347
Campo Azul	3.817	Buenópolis	10.365	Diamantina	47.702
Catuti	4.986	Buritzeiro	28.056	Jaíba	38.909
Claro dos Poções	7.551	Capitão Enéas	15.234	Januária	67.742
Cônego Marinho	7.642	Coração de Jesus	26.602	Pirapora	56.428
Cristália	5.971	Francisco Sá	26.277	São Francisco	56.323
Divisa Alegre	6.786	Grão Mogol	15.836	Várzea da Palma	39.493
Engenheiro Navarro	7.242	Ibiaí	8.395		
Francisco Dumont	5.215	Icaraí de Minas	11.990		
Glaucilândia	3.150	Itacarambi	18.153		
Guaraciama	4.972	Itaobim	21.062		
Ibiracatu	5.400	Japonvar	8.134		
Itacambira	5.385	Lontra	9.496		
Jequitaí	7.531	Manga	18.407		
Joaquim Felício	3.854	Mirabela	13.589		
Josenópolis	4.867	Montalvânia	14.877		
Juramento	4.331	Monte Azul	20.854		
Juvenília	5.724	Padre Paraíso	17.234		
Lassance	7.124	Pedras de Maria da Cruz	12.107		
Lagoa dos Patos	4.102	São João da Ponte	25.165		
Luislândia	6.699	São João das Missões	11.715		
Miravania	4.914	Ubaí	12.533		
Nova Porteirinha	7.398	Varzelândia	19.320		
Olhos D'Água	6.096	Verdelândia	8.346		
Padre Carvalho	6.378				
Patis	5.972				
Ponto Chique	4.261				
São João da Lagoa	4.915				
São João do Pacuí	4.419				



Eduardo Rabelo Fonseca
Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o
Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE.